



GOVERNO MUNICIPAL
CASCAVEL

LEI COMPLEMENTAR Nº 114 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

REDUZ ALÍQUOTA DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS POR ATO ONEROSO, "INTER-VIVOS" – ITBI, NO PERÍODO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, COM EMENDA DOS ILUSTRES VEREADORES JOSUÉ DE SOUZA/MDB, MISAEL JUNIOR/PSC E MAZUTTI/PSC E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A alíquota do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por ato oneroso, "inter-vivos" – ITBI, prevista no art. 253 do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 1, de 2001), fica temporariamente reduzida em 50% (cinquenta por cento), nos meses de janeiro e fevereiro de 2021.

§ 1º A redução poderá ser aplicada a todos os fatos geradores ocorridos até o término do período previsto no *caput* deste artigo, desde que o imposto seja recolhido à vista, no prazo de até 15 dias contados da emissão do boleto para a arrecadação do tributo.

§ 2º Decorrido o período estabelecido no *caput* deste artigo, todos os fatos geradores, inclusive os ocorridos naquele período, serão tributados pelas alíquotas estabelecidas no art. 253 do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 1, de 2001).

Art. 2º O prazo estabelecido no art. 1º desta Lei poderá ser prorrogado, em até 60 dias, por ato próprio do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel, 23 de dezembro de 2020.

Leonaldo Paranhos,
Prefeito Municipal.

PUBLICADO

Órgão Oficial Eletrônico

Nº 2732 Em 24/12/2020

Órgão Impresso

Nº 43.492 Em 24/12/2020